



Estado da Paraíba

# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO



Tribunal de  
Contas do Estado

João Pessoa - Publicado em quinta-feira, 3 de maio de 2012 - Nº 523 - Divulgado em 02/05/2012

<b>Cons. Presidente</b> Fernando Rodrigues Catão	<b>Cons. Pres. da 2ª Câmara</b> Arnóbio Alves Viana	<b>Subproc. Geral da 1ª Câmara</b> Marcílio Toscano Franca Filho	<b>Diretor Executivo Geral</b> Severino Claudino Neto
<b>Cons. Vice-Presidente</b> Fábio Túlio Filgueiras Nogueira	<b>Conselheiro Ouvidor</b> André Carlo Torres Pontes	<b>Subproc. Geral da 2ª Câmara</b> Elvira Sâmara Pereira de Oliveira	<b>Auditores</b> Antônio Cláudio Silva Santos
<b>Cons. Corregedor</b> Umberto Silveira Porto	<b>Cons. Coord. da ECOSIL</b> Antônio Nominando Diniz Filho	<b>Procuradora</b> Sheyla Barreto Braga de Queiroz	Antônio Gomes Vieira Filho
<b>Cons. Pres. da 1ª Câmara</b> Arthur Paredes Cunha Lima	<b>Procuradora Geral</b> Isabella Barbosa Marinho Falcão		Renato Sérgio Santiago Melo
			Oscar Mamede Santiago Melo
			Marcos Antonio da Costa

## Índice

1. Atos do Tribunal Pleno.....	1
Intimação para Sessão.....	1
Citação para Defesa por Edital.....	1
Intimação para Defesa.....	1
Extrato de Decisão.....	1
2. Atos da 1ª Câmara.....	3
Citação para Defesa por Edital.....	3
3. Atos da 2ª Câmara.....	3
Intimação para Sessão.....	3

**Intimados:** JOÃO BATISTA SOARES, Gestor(a); MARCO AURÉLIO DE MEDEIROS VILLAR, Advogado(a).

**Sessão:** 1891 - 16/05/2012 - Tribunal Pleno

**Processo:** [06091/10](#)

**Jurisdicionado:** Prefeitura Municipal de Ibiara

**Subcategoria:** PCA - Prestação de Contas Anuais

**Exercício:** 2009

**Intimados:** PEDRO FEITOSA LEITE, Gestor(a); MARCO AURÉLIO DE MEDEIROS VILLAR, Advogado(a).

**Sessão:** 1891 - 16/05/2012 - Tribunal Pleno

**Processo:** [03085/12](#)

**Jurisdicionado:** Fundação Ernani Sátiro

**Subcategoria:** PCA - Prestação de Contas Anuais

**Exercício:** 2011

**Intimados:** JOSÉ LACERDA BRASILEIRO, Gestor(a); MARIA DAS GRAÇAS DE AMORIM, Contador(a).

## Citação para Defesa por Edital

**Processo:** [04921/10](#)

**Jurisdicionado:** Câmara Municipal de Igaracy

**Subcategoria:** PCA - Prestação de Contas Anuais

**Exercício:** 2009

**Citados:** FABIANO COSTA SOBREIRA, Interessado(a).

**Prazo:** 15 dias.

**Processo:** [04174/11](#)

**Jurisdicionado:** Defensoria Pública do Estado da Paraíba

**Subcategoria:** PCA - Prestação de Contas Anuais

**Exercício:** 2010

**Citados:** CARLOS MARTINHO DE VASCONCELOS CORREIA LIMA, Interessado(a); CARLOS DAVID LOPES CORREIA LIMA, Interessado(a).

**Prazo:** 15 dias.

## Intimação para Defesa

**Processo:** [02167/12](#)

**Jurisdicionado:** Instituto de Metrologia e Qualidade Industrial da Paraíba

**Subcategoria:** PCA - Prestação de Contas Anuais

**Exercício:** 2011

**Intimados:** KROL JANIO PALITOT REMIGIO, Gestor(a).

**Prazo:** 15 dias

## Extrato de Decisão

**Ato:** Acórdão APL-TC 00261/12

**Sessão:** 1885 - 04/04/2012

**Processo:** [02064/08](#)

**Jurisdicionado:** Casa Civil do Governador

**Subcategoria:** PCA - Prestação de Contas Anuais

**Exercício:** 2007

## 1. Atos do Tribunal Pleno

### Intimação para Sessão

**Sessão:** 1891 - 16/05/2012 - Tribunal Pleno

**Processo:** [01925/06](#)

**Jurisdicionado:** Departamento de Estradas de Rodagem

**Subcategoria:** PCA - Prestação de Contas Anuais

**Exercício:** 2005

**Intimados:** CARLOS PEREIRA DE CARVALHO E SILVA, Gestor(a).

**Sessão:** 1891 - 16/05/2012 - Tribunal Pleno

**Processo:** [02001/07](#)

**Jurisdicionado:** Tribunal de Justiça

**Subcategoria:** PCA - Prestação de Contas Anuais

**Exercício:** 2006

**Intimados:** JULIO PAULO NETO, Ex-Gestor(a); JOÃO ANTÔNIO DE MOURA, Ex-Gestor(a); DESEMBARGADOR ABRAÃO LINCOLN, Interessado(a).

**Sessão:** 1892 - 23/05/2012 - Tribunal Pleno

**Processo:** [02276/09](#)

**Jurisdicionado:** Tribunal de Justiça

**Subcategoria:** PCA - Prestação de Contas Anuais

**Exercício:** 2008

**Intimados:** ANTÔNIO DE PÁDUA LIMA MONTENEGRO, Responsável.

**Sessão:** 1893 - 30/05/2012 - Tribunal Pleno

**Processo:** [05281/10](#)

**Jurisdicionado:** Prefeitura Municipal de São José de Caiana

**Subcategoria:** PCA - Prestação de Contas Anuais

**Exercício:** 2009

**Intimados:** JOSÉ WALTER MARINHO MARSICANO JÚNIOR, Gestor(a); JOHN JOHNSON GONÇALVES DANTAS DE ABRANTES, Advogado(a).

**Sessão:** 1892 - 23/05/2012 - Tribunal Pleno

**Processo:** [05938/10](#)

**Jurisdicionado:** Prefeitura Municipal de Caaporã

**Subcategoria:** PCA - Prestação de Contas Anuais

**Exercício:** 2009

**Interessados:** SILVESTRE DE ALMEIDA FILHO, Responsável; CARLOS MARQUES DUNGA, Responsável; JOÃO FERNANDES DA SILVA, Responsável; MARCO AURÉLIO DE MEDEIROS VILLAR, Procurador(a); CÁSSIO RODRIGUES DA CUNHA LIMA, Interessado(a).

**Decisão:** Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC Nº 02064/08, referente ao exame das contas anuais, advindas da Casa Civil do Governador, de responsabilidade dos ex Secretários, JOÃO FERNANDES DA SILVA (01/01/2007 a 02.02.2007) e CARLOS MARQUES DUNGA (03.02.2007 a 31.12.2007), relativas ao exercício financeiro de 2007, ACORDAM os membros integrantes do Tribunal de Contas do Estado, à unanimidade, em sessão realizada nesta data, em: 1. JULGAR REGULARES as contas do Senhor JOÃO FERNANDES DA SILVA (01/01/2007 a 02.02.2007), em virtude de não haver mácula durante o seu período de gestão; 2. JULGAR REGULARES COM RESSALVAS as contas do Senhor CARLOS MARQUES DUNGA (03.02.2007 a 31.12.2007), em virtude das inconsistências apontadas pela Auditoria; 3. RECOMENDAR à atual gestão diligências, diante dos fatos indicados nos relatórios da d. Auditoria, para: a) restringir a execução de despesa através de adiantamentos às estritas hipóteses autorizadas em lei; b) aprimorar o controle na concessão de doações e execução de despesas em geral; e c) observar a Lei de Licitações e Contratos, utilizando, quando cabível, o sistema de registro de preços, notadamente para aquelas despesas de pequena monta por vez; 4. INFORMAR às supracitadas autoridades que a decisão decorreu do exame dos fatos e provas constantes dos autos, sendo suscetível de revisão se novos acontecimentos ou achados, inclusive mediante diligências especiais do Tribunal, vierem a interferir, de modo fundamental, nas conclusões alcançadas, conforme previsão contida no art. 140, IX, do Regimento Interno do TCE/PB; 5. ENCAMINHAR cópia da presente decisão ao Exmo. Senhor Governador do Estado.

**Ato:** Acórdão APL-TC 00259/12

**Sessão:** 1886 - 11/04/2012

**Processo:** [02303/08](#)

**Jurisdicionado:** Prefeitura Municipal de Frei Martinho

**Subcategoria:** PCA - Prestação de Contas Anuais

**Exercício:** 2007

**Interessados:** ANA ADÉLIA NERY CABRAL, Responsável; JOALISON LIMA ALVES, Procurador(a); ARTUR TRIGUEIRO DE ANDRADE, Procurador(a); SÉRGIO MARCOS TORRES DA SILVA, Contador(a); CONSTRUTORA IPANEMA LTDA., REP. LEGAL, SR. EVALDO PORTELA DE ARAÚJO, Interessado(a); JOÃO BOSCO, Interessado(a); CARLOS ROBERTO BATISTA LACERDA, Advogado(a).

**Decisão:** Vistos, relatados e discutidos os autos da PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO DA EX-ORDENADORA DE DESPESAS DO MUNICÍPIO DE FREI MARTINHO/PB, SRA. ANA ADÉLIA NERY CABRAL, relativas ao exercício financeiro de 2007, acordam os Conselheiros integrantes do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, em sessão plenária realizada nesta data, por unanimidade, na conformidade da proposta de decisão do relator a seguir, em: 1) Com fundamento no art. 71, inciso II, da Constituição do Estado da Paraíba, bem como no art. 1º, inciso I, da Lei Complementar Estadual n.º 18/93, JULGAR IRREGULARES as referidas contas. 2) IMPUTAR à ex-Prefeita Municipal de Frei Martinho/PB, Sra. Ana Adélia Nery Cabral, débito no montante de R\$ 223.335,46 (duzentos e vinte e três mil, trezentos e trinta e cinco reais, e quarenta e seis centavos), sendo R\$ 145.261,84 referentes a gastos com doações de materiais de construção sem evidência do efetivo recebimento pelos beneficiários, R\$ 31.684,06 respeitantes a despesas com combustíveis em quantidade acima do aceitável, R\$ 19.480,12 atinentes ao lançamento de dispêndios sem qualquer demonstração documental, R\$ 16.949,44 relativos ao registro de saldo financeiro ao final do exercício sem comprovação e R\$ 9.960,00 correspondentes ao excesso na remuneração recebida. 3) IMPUTAR ao ex-vice-Prefeito da Comuna de Frei Martinho/PB, Sr. João Bosco, débito no montante de R\$ 4.980,00 (quatro mil, novecentos e oitenta reais), respeitantes ao recebimento de subsídios acima do valor estabelecido em norma municipal. 4) FIXAR o prazo de 60 (sessenta) dias para que ambos efetuem o recolhimento voluntário aos cofres públicos municipais dos débitos imputados, cabendo ao atual Prefeito Municipal, Sr. Francivaldo Santos de Araújo, no interstício máximo de 30 (trinta) dias após o término daquele período, velar pelo integral cumprimento da decisão, sob pena de responsabilidade e intervenção do Ministério Público Estadual, na hipótese de omissão, tal como previsto no art. 71, § 4º, da Constituição do Estado da Paraíba, e na Súmula n.º 40, do colendo Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba -

TJ/PB. 5) APLICAR MULTA à ex-Chefe do Poder Executivo, Sra. Ana Adélia Nery Cabral, na importância de R\$ 2.805,10 (dois mil, oitocentos e cinco reais, e dez centavos), com base no que dispõe o art. 56 da Lei Orgânica do Tribunal - LOTCE/PB. 6) ASSINAR o lapso temporal de 30 (trinta) dias para pagamento voluntário desta penalidade ao Fundo de Fiscalização Orçamentária e Financeira Municipal, conforme previsto no art. 3º, alínea "a", da Lei Estadual n.º 7.201, de 20 de dezembro de 2002, com a devida comprovação do seu efetivo cumprimento a esta Corte dentro do prazo estabelecido, cabendo à Procuradoria Geral do Estado da Paraíba, no interstício máximo de 30 (trinta) dias após o término daquele período, velar pelo integral cumprimento da deliberação, sob pena de intervenção do Ministério Público Estadual, na hipótese de omissão, tal como previsto no art. 71, § 4º, da Constituição do Estado da Paraíba, e na Súmula n.º 40 do eg. Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba - TJ/PB. 7) ENCAMINHAR cópia da presente deliberação ao suplente de Vereador da Câmara Municipal de Frei Martinho/PB, Sr. Damião Eloi Dantas, subscritor de denúncias formuladas em face da Sra. Ana Adélia Nery Cabral, para conhecimento. 8) FAZER recomendações no sentido de que o atual Prefeito da Comuna, Sr. Francivaldo Santos de Araújo, não repita as irregularidades apontadas no relatório da unidade técnica deste Tribunal e observe, sempre, os preceitos constitucionais, legais e regulamentares pertinentes. 9) Com fulcro no art. 71, inciso XI, c/c o art. 75, caput, da Constituição Federal, COMUNICAR à gestora do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Frei Martinho/PB, Sra. Maria Dalva Dias, acerca do recolhimento de contribuições previdenciárias dos segurados e patronal, relativas à competência de 2007, em montante inferior ao percentual legalmente estabelecido. 10) Igualmente, com apoio no art. 71, inciso XI, c/c o art. 75, cabeça, da Lei Maior, REMETER cópias das peças técnicas, fls. 1.231/1.245, 1.249/1.250, 1.493/1.505, 1.543/1.555 e 1.575/1.576, da preliminar e do parecer do Ministério Público Especial, fls. 1.557/1.561 e 1.587/1.597, respectivamente, bem como desta decisão à augusta Procuradoria Geral de Justiça do Estado da Paraíba, para as providências cabíveis.

**Ato:** Parecer Prévio PPL-TC 00058/12

**Sessão:** 1886 - 11/04/2012

**Processo:** [02303/08](#)

**Jurisdicionado:** Prefeitura Municipal de Frei Martinho

**Subcategoria:** PCA - Prestação de Contas Anuais

**Exercício:** 2007

**Interessados:** ANA ADÉLIA NERY CABRAL, Responsável; JOALISON LIMA ALVES, Procurador(a); ARTUR TRIGUEIRO DE ANDRADE, Procurador(a); SÉRGIO MARCOS TORRES DA SILVA, Contador(a); CONSTRUTORA IPANEMA LTDA., REP. LEGAL, SR. EVALDO PORTELA DE ARAÚJO, Interessado(a); JOÃO BOSCO, Interessado(a); CARLOS ROBERTO BATISTA LACERDA, Advogado(a).

**Decisão:** O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 71, inciso I, c/c o art. 31, § 1º, da Constituição Federal, o art. 13, § 1º, da Constituição do Estado, e o art. 1º, inciso IV, da Lei Complementar Estadual n.º 18/1993, apreciou os autos da PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GOVERNO DA EX-PREFEITA MUNICIPAL DE FREI MARTINHO/PB, SRA. ANA ADÉLIA NERY CABRAL, relativa ao exercício financeiro de 2007, e decidiu, em sessão plenária hoje realizada, por unanimidade, na conformidade da proposta de decisão do relator, em EMITIR PARECER CONTRÁRIO à sua aprovação, encaminhando a peça técnica à consideração da eg. Câmara de Vereadores do Município para julgamento político.

**Ato:** Acórdão APL-TC 00222/12

**Sessão:** 1884 - 28/03/2012

**Processo:** [02748/09](#)

**Jurisdicionado:** Prefeitura Municipal de São João do Cariri

**Subcategoria:** PCA - Prestação de Contas Anuais

**Exercício:** 2008

**Interessados:** VALTER MARCONE MEDEIROS, Ex-Gestor(a); ROBERTO PEDRO MEDEIROS FILHO, Interessado(a); BRUNO LOPES DE ARAÚJO, Advogado(a); JOHNSON GONÇALVES DE ABRANTES, Advogado(a); EDWARD JOHNSON GONÇALVES DE ABRANTES, Advogado(a); JOÃO DA MATA DE SOUZA FILHO, Advogado(a).

**Decisão:** ACORDAM os membros do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA -TCE/PB, em sessão realizada nesta data, à unanimidade de votos: I. Julgar irregulares as contas de gestão; II. Aplicar multa, em face do cometimento de infrações às normas legais, no valor de R\$ 2.805,10 (dois mil, oitocentos e cinco reais e dez centavos), ao Sr. Valter Marccone Medeiros, a ser recolhida no prazo



de trinta dias ao Fundo de Fiscalização Orçamentária e Financeira Municipal. III. Imputar ao mencionado gestor o débito total de R\$ 52.706,25 (cinquenta e dois mil, setecentos e seis reais e vinte e cinco centavos), em razão de excesso de custo na execução de obras, a ser recolhido no prazo de sessenta dias aos cofres municipais, sendo R\$ 17.286,61 aos cofres do Estado e R\$ 35.419,64 aos cofres do mencionado município. IV. Remeter cópia dos presentes ao Ministério Público Comum, como sugerido pelo Ministério Público Especial. V. Recomendar ao atual gestor do Município, no sentido de estrita observância às normas constitucionais, infraconstitucionais e as Resoluções deste Tribunal e, quanto à gestão geral, não incorrer na falha e irregularidade haurida e confirmada pela Auditoria neste álbum processual, sob pena de repercussão negativa em prestações de contas futuras e aplicação de novas penalidades pecuniárias às autoridades responsáveis. VI. comunicar à Receita Federal do Brasil dos fatos relacionados às contribuições previdenciárias federais para as providências a seu cargo;

**Ato:** Parecer Prévio PPL-TC 00050/12

**Sessão:** 1884 - 28/03/2012

**Processo:** [02748/09](#)

**Jurisdicionado:** Prefeitura Municipal de São João do Cariri

**Subcategoria:** PCA - Prestação de Contas Anuais

**Exercício:** 2008

**Interessados:** VALTER MARCONE MEDEIROS, Ex-Gestor(a); ROBERTO PEDRO MEDEIROS FILHO, Interessado(a); BRUNO LOPES DE ARAÚJO, Advogado(a); JOHNSON GONÇALVES DE ABRANTES, Advogado(a); EDWARD JOHNSON GONÇALVES DE ABRANTES, Advogado(a); JOÃO DA MATA DE SOUZA FILHO, Advogado(a).

**Decisão:** Os membros do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA – TCE/PB, em sessão realizada nesta data, decidem, à unanimidade de votos, emitir parecer contrário à aprovação das contas do Prefeito do Município de São João do Cariri, Sr. Valter Marcone Medeiros, relativas ao exercício de 2008, e, por meio de Acórdão: I. Aplicar multa, em face do cometimento de infrações às normas legais, no valor de R\$ 2.805,10 (dois mil, oitocentos e cinco reais e dez centavos), ao Sr. Valter Marcone Medeiros, a ser recolhida no prazo de trinta dias ao Fundo de Fiscalização Orçamentária e Financeira Municipal. II. Julgar irregulares as contas de gestão do referido prefeito, na qualidade de ordenador de despesa, imputando-lhe o débito total de R\$ 52.706,25 (cinquenta e dois mil, setecentos e seis reais e vinte e cinco centavos), em razão do excesso de custo na execução de obras, a ser recolhido no prazo de sessenta dias, sendo R\$ 17.286,61 aos cofres do Estado e R\$ 35.419,64 aos cofres do mencionado Município. III. Remeter cópia dos presentes ao Ministério Público Comum, para fins de análise dos indícios de cometimento de atos de improbidade administrativa (Lei 8.429/92) e crimes licitatórios (Lei 8.666/93) pelo Sr. Valter Marcone Medeiros. IV. Comunicar à Receita Federal os fatos relacionados às contribuições previdenciárias federais para adoção de providências a seu cargo; V. Recomendar ao atual gestor do Município, no sentido de estrita observância às normas constitucionais, infraconstitucionais e as Resoluções deste Tribunal e, quanto à gestão geral, não incorrer na falha e irregularidade haurida e confirmada pela Auditoria neste álbum processual, sob pena de repercussão negativa em prestações de contas futuras e aplicação de novas penalidades pecuniárias às autoridades responsáveis.

PROJETOS E SERVIÇOS LTDA., NA PESSOA DE SEU REPRESENTANTE LEGAL., Interessado(a).

**Prazo:** 15 dias.

**Processo:** [07616/11](#)

**Jurisdicionado:** Paraíba Previdência

**Subcategoria:** Aposentadoria

**Exercício:** 2009

**Citados:** MARGARIDA DA SILVA SOUSA, Interessado(a).

**Prazo:** 15 dias.

**Processo:** [00058/12](#)

**Jurisdicionado:** Prefeitura Municipal de Serra Redonda

**Subcategoria:** Licitações

**Exercício:** 2011

**Citados:** MANOEL MARCELO DE ANDRADE, Gestor(a); DROGARIA DROGAVISTA LTDA., NA PESSOA DO SEU REP. LEGAL EDVALDO NEVES DOS SANTOS., Responsável; JOSÉ NILSON ALVES DE ANDRADE, Responsável; MARCOS ANTONIO DE ANDRADE LIMA, Responsável; EISENHOWER CORREIA LIMA, Responsável.

**Prazo:** 15 dias.

## 3. Atos da 2ª Câmara

### Intimação para Sessão

**Sessão:** 2628 - 15/05/2012 - 2ª Câmara

**Processo:** [06764/06](#)

**Jurisdicionado:** Prefeitura Municipal de Malta

**Subcategoria:** Inspeção Especial

**Exercício:** 2006

**Intimados:** AJÁCIO GOMES WANDERLEY, Gestor(a).

**Sessão:** 2628 - 15/05/2012 - 2ª Câmara

**Processo:** [06728/08](#)

**Jurisdicionado:** Prefeitura Municipal de Pombal

**Subcategoria:** Licitações

**Exercício:** 2008

**Intimados:** YASNAIA POLLYANNA WERTON FEITOSA, Gestor(a).

**Sessão:** 2628 - 15/05/2012 - 2ª Câmara

**Processo:** [03413/09](#)

**Jurisdicionado:** Fundo de Previdência Social dos Serv. do Mun. de Esperança

**Subcategoria:** PCA - Prestação de Contas Anuais

**Exercício:** 2008

**Intimados:** CLÁUDIA MARINA BATISTA TEOTÔNIO SIQUEIRA, Ex-Gestor(a); GUSTAVO MAIA RESENDE LÚCIO, Advogado(a); ENIO SILVA NASCIMENTO, Advogado(a); OTAVIANO HENRIQUE SILVA BARBOSA, Advogado(a); MYRNA MAIA RESENDE LÚCIO, Advogado(a).

## 2. Atos da 1ª Câmara

### Citação para Defesa por Edital

**Processo:** [03696/02](#)

**Jurisdicionado:** Secretaria da Educação e Cultura

**Subcategoria:** Convênios

**Exercício:** 2002

**Citados:** ADEMILSON MONTES FERREIRA, Responsável.

**Prazo:** 15 dias.

**Processo:** [08595/09](#)

**Jurisdicionado:** Prefeitura Municipal de Pocinhos

**Subcategoria:** Inspeção de Obras

**Exercício:** 2007

**Citados:** SVS-CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA., NA PESSOA DE SEU REPRESENTANTE LEGAL., Interessado(a); ADRIANO CEZAR GALDINO DE ARAÚJO, Ex-Gestor(a); IMPLANTAR